



LEI Nº 736, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista e dá outras providências

Faço saber que a **Câmara Municipal de Uruburetama** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Público municipal a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores que sejam pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista.

Art. 2º. O servidor público ou a servidora pública que for pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista faz jus redução de 50% (cinquenta por cento) em sua jornada diária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º. O servidor público ou a servidora pública que faz jus à redução da jornada de trabalho nos termos do artigo anterior, poderá optar pela concessão de um dia de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo da percepção integral de seus vencimentos e perda de qualquer vantagem, devendo este dia ser considerado como de efetivo serviço para todos os fins.

Parágrafo único: Ao realizar a opção de que trata este artigo, o servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal de trabalho nos demais dias.

Art. 4º. Para a concessão da redução da carga horária ou da concessão da licença de que tratam os artigos anteriores, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

Art. 5º. Se ambos os pais da criança forem servidores públicos, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os arts. 2º e 3º desta lei.

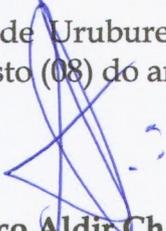
Art. 6º. Aplica-se o disposto nesta lei ao servidor público ou à servidora pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável.



Parágrafo Único: Nesse caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da Lei Municipal nº 736, de 24 de agosto de 2022, que "Autoriza a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista e dá outras providências".

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 24 de agosto de 2022.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 736 de 24 de agosto de 2022**, que **“Autoriza a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 24 de agosto de 2022.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo